

São Paulo, 8 de setembro de 2026.

Ao
ESCRITÓRIO EXEMPLO ADVOCACIA
A/C: Dr. Advogado Exemplo

Processo nº: 00000000-00.0000.5.00.0000 · 2ª Vara do Trabalho de Cidade Exemplo
Reclamante: TRABALHADOR EXEMPLO
Reclamada: EMPRESA EXEMPLO S.A.
Assunto: RELATÓRIO DE DIFERENÇAS DOS CÁLCULOS DA RECLAMADA
Pedido: JP-000000

Prezado Dr.

Atendendo à solicitação de 03/09/2026, analisamos os cálculos apresentados pela reclamada (Id 4c5d6e7, fls. 298/315; Id 8b9c0d1, fls. 316/330; Id 2e3f4a5, fls. 331/345), refizemos a conta no PJe-Calc conforme o título e apresentamos a conta correta, o quadro comparativo e uma sugestão de razões para apoiar a impugnação, cada ponto com o Id e as folhas que o sustentam.

01. Das peças que sustentam os números

Trabalhamos sobre os autos integrais. As peças que interessam ao cálculo são estas:

Peça	Id.	Fls.
Cartões de ponto	9c0d1e2	120/180
Sentença	6a7b8c9	250/268
Acórdão	0d1e2f3	280/292
Decisão de liquidação	5f6a7b8	296
Cálculos impugnados (resumo e horas extras)	4c5d6e7	298/315
Cálculos impugnados (adicional noturno)	8b9c0d1	316/330
Cálculos impugnados (FGTS)	2e3f4a5	331/345

02. Do resumo das decisões analisadas

Cada decisão que interfere no cálculo, com o que ela fixou:

a) Sentença de 10/04/2025 (Id 6a7b8c9, fls. 250/268): deferiu horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, não cumulativas; 1 hora por dia de trabalho sem intervalo, com adicional de 50%, de natureza indenizatória (art. 71, §4º, da CLT); adicional noturno com a hora noturna reduzida; FGTS com 40% sobre as parcelas salariais; correção e juros pela ADC 58 e pela Lei 14.905/2024; honorários de sucumbência de 10% sobre o valor líquido.

b) Acórdão de 18/09/2025 (Id 0d1e2f3, fls. 280/292): negou provimento ao recurso da reclamada e deu provimento ao recurso do reclamante para fixar o divisor 200, pela jornada contratual de 40 horas semanais.

MODELO COM DADOS FICTÍCIOS

c) **Decisão de liquidação de 01/09/2026 (Id 5f6a7b8, fls. 296):** deu vista ao reclamante dos cálculos da reclamada por 8 dias (art. 879, §2º, da CLT).

03. Dos parâmetros adotados na conta correta

- a) correção monetária e juros: IPCA-E e juros do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991 até o ajuizamento, SELIC até 29/08/2024 e IPCA com a taxa legal desde 30/08/2024, conforme a sentença (Id 6a7b8c9, fls. 264);
- b) jornada: horários dos cartões de ponto, critério diário e semanal, conforme os cartões (Id 9c0d1e2, fls. 120/180) e a sentença (Id 6a7b8c9, fls. 255);
- c) divisor: 200, conforme o acórdão (Id 0d1e2f3, fls. 286);
- d) intervalo intrajornada: 1 hora por dia de trabalho sem intervalo, com adicional de 50%, conforme a sentença (Id 6a7b8c9, fls. 258).

04. Do quadro comparativo

Rubrica	Conta impugnada (R\$)	Conta correta (R\$)	Diferença (R\$)
Horas extras e reflexos	12.418,30	31.774,85	19.356,55
Intervalo intrajornada	3.212,40	8.946,15	5.733,75
Adicional noturno	4.861,22	5.317,04	455,82
FGTS e multa de 40%	1.987,65	4.416,93	2.429,28
Total	22.479,57	50.454,97	27.975,40

Valores na data-base de 31/08/2026. A conta correta completa está no PDF do PJe-Calc que acompanha este documento.

05. Das razões sugeridas

Para cada diferença, uma sugestão de fatos, fundamentos e pedido para apoiar a sua impugnação. A peça, a estratégia e o protocolo são do advogado.

5.1. DAS HORAS EXTRAS: CRITÉRIO DIÁRIO E DIVISOR

Fatos sugeridos. A conta impugnada considerou só as horas além da 44ª semanal e usou o divisor 220, como se vê nos meses de 03/2022, 07/2022 e 11/2022 (Id 4c5d6e7, fls. 301).

Fundamentos sugeridos. A sentença deferiu as horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, não cumulativas (Id 6a7b8c9, fls. 255), e o acórdão fixou o divisor 200 (Id 0d1e2f3, fls. 286). Refeita a conta, a rubrica passa de R\$ 12.418,30 para R\$ 31.774,85, e o total devido aumenta em R\$ 19.356,55.

Pedido sugerido. Retificar a conta, com as horas extras pelos critérios diário e semanal e o divisor 200: R\$ 31.774,85 na rubrica.

5.2. DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fatos sugeridos. A conta impugnada apurou 30 minutos por dia e só nos dias com mais de 8 horas de trabalho, como se vê em 04/2022 e 09/2022 (Id 4c5d6e7, fls. 304).

Fundamentos sugeridos. A sentença deferiu 1 hora por dia de trabalho sem intervalo, com adicional de 50% (Id 6a7b8c9, fls. 258). Refeita a conta, a rubrica passa de R\$ 3.212,40 para R\$ 8.946,15, e o total devido aumenta em R\$ 5.733,75.

Pedido sugerido. Retificar a conta, com 1 hora por dia de trabalho sem intervalo: R\$ 8.946,15 na rubrica.

5.3. DO ADICIONAL NOTURNO: HORA NOTURNA REDUZIDA

Fatos sugeridos. A conta impugnada contou a hora noturna com 60 minutos, como se vê em 02/2022 (Id 8b9c0d1, fls. 322).

Fundamentos sugeridos. A sentença determinou a hora noturna reduzida de 52 minutos e 30 segundos (Id 6a7b8c9, fls. 260; art. 73, §1º, da CLT). Refeita a conta, a rubrica passa de R\$ 4.861,22 para R\$ 5.317,04, e o total devido aumenta em R\$ 455,82.

Pedido sugerido. Retificar a conta, com a hora noturna reduzida: R\$ 5.317,04 na rubrica.

5.4. DO FGTS E DA MULTA DE 40%

Fatos sugeridos. A conta impugnada calculou o FGTS só sobre as horas extras que ela mesma apurou e não aplicou a multa de 40% (Id 2e3f4a5, fls. 340).

Fundamentos sugeridos. A sentença deferiu o FGTS com a multa de 40% sobre as parcelas salariais (Id 6a7b8c9, fls. 262). Refeita a conta, a rubrica passa de R\$ 1.987,65 para R\$ 4.416,93, e o total devido aumenta em R\$ 2.429,28.

Pedido sugerido. Retificar a conta, com o FGTS e a multa de 40% sobre as horas extras e o adicional noturno corretos: R\$ 4.416,93 na rubrica.

06. Dos pontos de atenção

- a) a conta impugnada não incluiu os honorários de sucumbência de 10% sobre o valor líquido (Id 6a7b8c9, fls. 265). Eles não entram no quadro porque dependem da conta homologada; pela conta correta, somariam R\$ 5.045,50;
- b) o cartão de ponto de 08/2022 está ilegível (Id 9c0d1e2, fls. 140). Usamos a média dos meses vizinhos, como a sentença autoriza (Id 6a7b8c9, fls. 256).

Permanecemos à disposição para os ajustes que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Justa Parte

Conferido e liberado por: Especialista Exemplo (nome fictício)

MODELO - DADOS FICTÍCIOS